



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

**NOTA INFORMATIVA N.º 232 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.**

**REF.:** Processo 02047.001090/2006-49– Vol I

**Autuado:** SILVAR PEREIRA VILELA

Trata-se do Auto de Infração nº 506696/D, lavrado em 23/10/2006, em desfavor de Silmar Pereira Vilela, por *Provocar Incêndio em 80,00ha de Floresta Nativa da região amazônica sem autorização do órgão competente*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) com fulcro nos art. 2º, inciso II e art. 28 do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 41 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de quatro anos de reclusão. Se culposo, a pena máxima é de um ano de detenção.

Às fls. 06-17, Defesa prévia apresentada pelo autuado.

A Procuradoria do IBAMA emitiu parecer às fls. 25-30, sugerindo a manutenção do auto de infração nos termos da lavratura. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA/PA homologou o auto de infração em 30/04/2007, decidindo pela suspensão do Licenciamento ambiental em prol do autuado [fls. 31].

Inconformado com a decisão, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 35-39.

Com base nos fundamentos jurídicos do Parecer da Procuradoria Geral do IBAMA às fls. 43-47, o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do auto de infração em 16/01/2008 [folha 49].

Notificado da decisão em 17/04/2008 [folha 60], o autuado interpôs recurso ao Ministro do Meio Ambiente em 29/04/2008 às fls. 61-74. Em sua defesa, alega, em síntese, que o agente atuante é incompetente para lavrar auto de infração; que o auto de infração foi lavrado com base apenas em presunções e ainda, apontou inconstitucionalidades no Decreto 3179/99.

Os autos subiram ao CONAMA em 15/08/2008 por meio de Despacho da Consultoria Jurídica do MMA, de onde aguardam julgamento até a presente data [folha 79].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

**Fls. 02 da Nota Informativa n.º 232/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 08 de outubro de 2010.**

Atenciosamente,

---

**Anderson Barreto Arruda**  
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

---

**Nilo Sérgio de Melo Diniz**  
Diretor

Brasília, 08 de outubro de 2010.

